



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



EDITAL - CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023

CONVITE N° 002/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares/PE, por ordem de seu Exmo. Sr. Presidente, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09h00, do dia 04 de abril de 2023**, na sede da Câmara Municipal, localizada à Praça Maurity, n° 01, Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000, perante a CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços, na modalidade **CONVITE**, do tipo **"Menor Preço Global"**, mediante as condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

OBSERVAÇÕES:

A sessão poderá ser suspensa e adiada para continuação posterior da fase de propostas, caso haja recursos por parte dos licitantes, durante a fase de habilitação.

2. OBJETO

2.1. contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em proteção de dados e execução de serviços técnicos para desenvolvimento e elaboração do projeto de proteção de dados e sua condução até se tornar um Programa de Proteção de Dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei n° 13.709/2018 e demais alterações - junto a Câmara Municipal de Palmares/PE.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas.

3. PRAZOS

3.1. O prazo para a prestação do serviço de duração continuada, objeto desta licitação, inicia-se a partir da data da assinatura do contrato por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, podendo os preços serem reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do IGPM/FGV.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

3.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de Contrato, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2023.

02 - PODER EXECUTIVO
0103100102.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer licitante, cadastrado ou não, que tenha sido convidado pela Câmara, bem como aqueles que, estando cadastrados na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data para apresentação das propostas.

5.2. Não poderão participar da Licitação: Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com a Câmara de Vereadores, até o seu efetivo cumprimento.

6. ENVELOPES

6.1. Os envelopes dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Envelope nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares/PE
Processo Licitatório N° 002/2023
Convite N° 002/ 2023

Envelope nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS
Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares/PE
Processo Licitatório N° 002/2023
Convite N° 021/ 2023

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por força do que dispõe os artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

8. HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

8.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

8.1.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Documento de constituição da empresa devidamente registrado e respectivas alterações, ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (CNPJ);

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: quitação de tributos e contribuições sociais administrativos pela SRFB (Secretaria da Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda: a) O número deste Convite, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante; b) Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes do Edital; e c) O prazo de validade da proposta.

9.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação.

9.3. A Proposta de Preços deve seguir o modelo do Anexo II, deste Edital.

10. JULGAMENTO

10.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos neste Convite, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e procederá ao julgamento de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos Licitatórios Gerais.

10.2. O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedora, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

10.3. Após análise dos preços cotados e conclusão do julgamento a prestação de serviços objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente Convite.

10.4. A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste Convite, especialmente quanto ao objeto, que deverá guardar conformidade com as especificações constantes nos Anexos e de conformidade com os preços correntes no mercado.



11. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor do certame, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s), na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela CPL à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso de forma regular, o Presidente da CPL poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Presidente, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

12. PENALIDADES

12.1 O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no reconhecimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação, retirar sua proposta de preços após conhecer os preços dos demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com esta Câmara. Poderá ser impedido de licitar por até 02 (dois) anos.

12.2. Sem prejuízo das penalidades cabíveis a Comissão de Licitação poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta de preços sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade do mesmo.

12.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso desista injustamente de assinar o contrato, com a conseqüente suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



ainda ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, ressalva a hipótese da licitante classificada em segundo lugar, concordar em assinar o contrato nas mesmas condições da proposta da primeira colocada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para sessão de recebimento das propostas.

13.2. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicado ao Presidente da CPL através de petição, protocolizada na Câmara Municipal, no horário das 08h00 às 13h00 horas.

13.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

13.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmares - PE.

13.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente da CPL dentro dos limites de suas atribuições.

13.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Palmares, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

13.9. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no

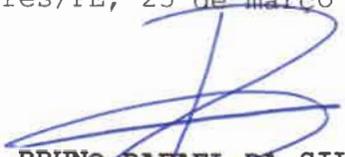


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00 às 13h00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar Pen Drive ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser solicitado através do Fone/Fax (87) 3796-1044.

Palmares/PE, 23 de março de 2023.


BRUNO RAFAEL DA SILVA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

24-05-2023 14-03-2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMARES E A _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE**, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.223.534/0001-01, com sede na Praça Maurity, nº 01, Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000, representada pelo seu Presidente, o Sr. **FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA**, e _____, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº 001/2023, Convite nº 001/2023, e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em proteção de dados e execução de serviços técnicos para desenvolvimento e elaboração do projeto de proteção de dados e sua condução até se tornar um Programa de Proteção de Dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e demais alterações - junto a Câmara Municipal de Palmares/PE, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ _____ (_____), mensalmente, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A prestação de serviços terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, terminando em 12 (doze) meses.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



Federal nº 8.666/93, podendo os preços serem reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do IGPM/FGV

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2023.

02 - PODER EXECUTIVO
0103100102.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente com moeda corrente, através de transferência na conta a CONTRATADA, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

5.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e Previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato.

b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços.

c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.

f) Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços, bem como arcar com as despesas de alimentação de técnicos da CONTRATADA, durante viagens a sede da CONTRATANTE.

g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços objeto deste contrato em seu escritório ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta.

b) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;

c) zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

e) O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80, da Lei de Licitações, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do ato de rescisão.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

12.2. Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até o 100º dia, elevando-se a 20% (cinco por cento) em caso de reincidência.

12.3. Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca dos Palmares - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Palmares, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES

Fernando Augusto Godoi De Freitas
Souza e Silva

CONTRATANTE

CONTRATADO

1º Fabio Rendon de Silva

2º Cláudia Christiane de Silva

CPF/MF 084.008.354-84

CPF/MF 092-901.324-77



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitações

Câmara Municipal dos Palmares/PE

Processo Licitatório n° 002/2023

Convite n° 002/2023

A Empresa/Profissional, inscrita no CNPJ/OAB n.º, estabelecida no(a)vem, perante esta CPL, apresentar a seguinte proposta de preços para a prestação dos serviços descritos abaixo:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica no ramo de Direito Administrativo (Licitações e Contratos Administrativos).

Valor Total da Proposta: R\$. (valor por extenso);

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento do serviço.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2023



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em proteção de dados e execução de serviços técnicos para desenvolvimento e elaboração do projeto de proteção de dados e sua condução até se tornar um Programa de Proteção de Dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e demais alterações - junto a Câmara Municipal de Palmares/PE, conforme discriminado abaixo:

21. Elaboração de minuta de **decreto** para instituir a proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal;
22. Assessoramento para formação e instituição de **comitê** que irá participar como facilitador na condução do projeto de adequação;
23. Elaboração das minutas das **portarias** necessárias;
24. Elaboração do **perfil, atribuições e nomeação** do encarregado de dados
25. **Diagnóstico Inicial**
26. Estruturação do **Projeto de Adequação** da Câmara Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, com indicação de todos os artigos previstos na LGPD que se aplicam à CONTRATANTE, sem prejuízo ao disposto na Lei de Acesso à Informação, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a: Recomendações para adequação; Indicação de papéis, funções e responsabilidades que a CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Controlador, Operador, Encarregado entre outros);
27. **Palestra** para introdução inicial do tema proteção de dados para servidores, parlamentares e demais contratados/comissionados sobre a LGPD e sua importância para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



ENTREGAS: Diagnóstico Inicial, Regulamentações necessárias para validar juridicamente os passos seguintes que serão adotados no que se refere a proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal, estruturação do Projeto de Adequação e Palestra Inicial sobre o tema e sua aplicabilidade do setor público.

28. Identificação dos **Processos e Fluxos** que tratam dados pessoais;
29. Contratos existentes com prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de **cláusulas contratuais**;
30. Mapeamento dos Dados Pessoais, composto pelas seguintes atividades:
 - f) Identificação de quais dados pessoais são processados em cada processo de negócio, documentar o fluxo dos dados, a infraestrutura de suporte (tratamento, armazenamento, importação/exportação de dados, sistemas de informação internos e externos, empresas, etc.), ciclo de vida da informação e controles relacionados ao consentimento do titular;
 - g) Identificar a finalidade de processamento de dados pessoais em cada processo de negócio;
 - h) Identificar os processos nos quais o consentimento do titular dos dados pessoais utilizados deve ser solicitado e formalizado, e de que forma isso deve ocorrer;
 - i) Mapear os serviços e processos que tratam dados pessoais e todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados;

j) Para cada atividade os fluxos de tratamento de dados devem detalhar os seguintes itens:

- A atividade realizada;
- A justificativa para a execução do tratamento;
- O tratamento realizado, conforme descrito na LGPD;
- Os pontos de coleta dos dados;
- O método utilizado para o tratamento;
- Os compartilhamentos de dados realizados;
- Os ativos da informação utilizados;
- Dados não estruturados utilizados, inclusive os que não são tratados por meios digitais;
- Os controles de segurança e proteção de dados implementados.

f) O Mapeamento de Dados Pessoais deverá ser apresentado contendo a devida descrição das informações em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo órgão ou entidade como:

- Atores envolvidos (agentes de tratamento);
- Identificação do serviço/processo;
- Natureza dos dados pessoais
- Finalidade;
- Bases legais;
- Dados pessoais tratados;
- Categoria dos titulares dos dados pessoais;
- Categorias de dados pessoais
- Tempo de retenção dos dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



- Com quem os dados pessoais são compartilhados;
 - Se há transferência internacional de dados (art. 33 LGPD); e
 - Medidas de segurança atualmente adotadas.
- h) Mapeamento e fluxos de tratamento de dados e gaps identificados em:
- Processos que tratam de dados pessoais;
 - Inventário de Dados Pessoais.
31. Indicação de alterações necessárias nos contratos, identificando a necessidade de aditivos para atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
 32. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
 33. Recomendações de medidas de segurança de informação;
 34. Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes;
 35. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
 36. Indicação de alterações necessárias nos termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos já utilizados pela CONTRATANTE;
 37. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.
 38. Todos os relatórios e recomendações dos itens listados.
 39. Elaboração, revisão ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



- t) Política de privacidade;
- u) Aviso de cookies;
- v) Aviso privacidade (Termos de uso);
- w) Política de segurança da informação;
- x) Política de classificação da informação;
- y) Política de backup e restauração;
- z) Política de controle de acesso;
- aa) Política de acesso remoto;
- bb) Procedimentos de descarte seguro, com elaboração de Tabela de Temporalidade;
- cc) Procedimentos para desenvolvimento e aquisição de software;
- dd) Procedimentos para serviços em nuvem (Cloud Computing);
- ee) Procedimentos para registros de log e monitoramento;
- ff) Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- gg) Termo de responsabilidade padrão;
- hh) Contrato de prestação de serviços padrão;
- ii) Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço, servidores e contratados;
- jj) Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
- kk) Plano de gestão de incidentes;
- ll) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



40. Entrega de todos os documentos listados e regulamentações para conferir a validade jurídica necessária.

SERVIÇOS DE TREINAMENTO com carga horaria de 05 horas, em encontro único ou não, de forma remota ou presencial, sobre a LGPD, aos Senhores Vereadores, Diretores, Procuradores e demais servidores, com as seguintes características:

a) Conteúdo:

1 - Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18, com questões mais específicas que envolvem o setor público, especificamente a Câmara de Vereadores;

2 - Apresentação do trabalho de consultoria realizado, com explicação dos documentos que foram produzidos;

3 - Esclarecimento de dúvidas;

b) A data e horário deverão ser previamente acordados entre a Administração da Câmara Municipal e a CONTRATADA.

Consultoria Jurídica, presencial diretamente na Sede da Câmara de Vereadores, ou alternativamente, via reunião online, através de videoconferência, marcada com 2 dias uteis de antecedência, ou ainda no escritório da contratada, para:

a) Esclarecimento e orientações específicas;

b) Revisão de políticas; normas, planos e procedimentos;

c) Revisão de contratos;

d) Suporte no relacionamento e nas respostas às solicitações dos titulares de dados;

e) Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Poderá ainda ser requisitada a consultoria para outros assuntos não listados anteriormente relacionado a matéria de Proteção de dados.

2 - PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



A prestação dos serviços de assessoria realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser iniciado da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e atualizações posteriores.

3 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Após pesquisa de preços verificou-se que outras contratações públicas resultaram num preço médio mensal de R\$ 5.636,00 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais), conforme contratos em anexo, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação de Escritórios de Advocacia em consultoria e assessoria jurídicas.

3.3. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
0103100102.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4. As despesas necessárias para execução dos serviços - tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem - correrão por conta do CONTRATADO.

3.5. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

3.6. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

4.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

4.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

4.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 02 (duas) vezes mensais, sempre que necessária a convocação por parte Câmara, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

4.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

4.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

4.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

4.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.2.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

4.2.8. Entregar à Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

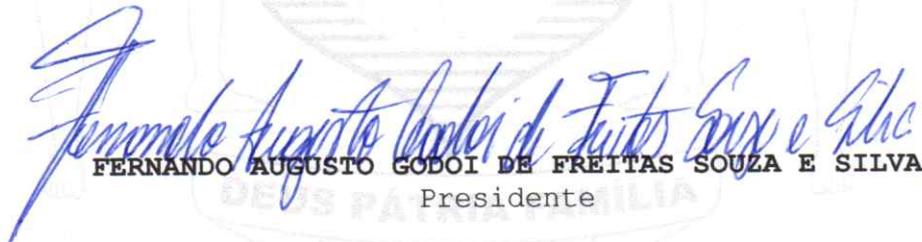
4.2.9. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5 - NORMAS GERAIS

Deve o assessor jurídico ser devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo manter-se atualizado e repassar a Câmara, relativamente à área da consultoria, as alterações nas normas legais pertinentes, para o bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente certame.

Cabe ainda ao consultor sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.

Palmares/PE, quinta-feira, 23 de março de 2023.


FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA
Presidente